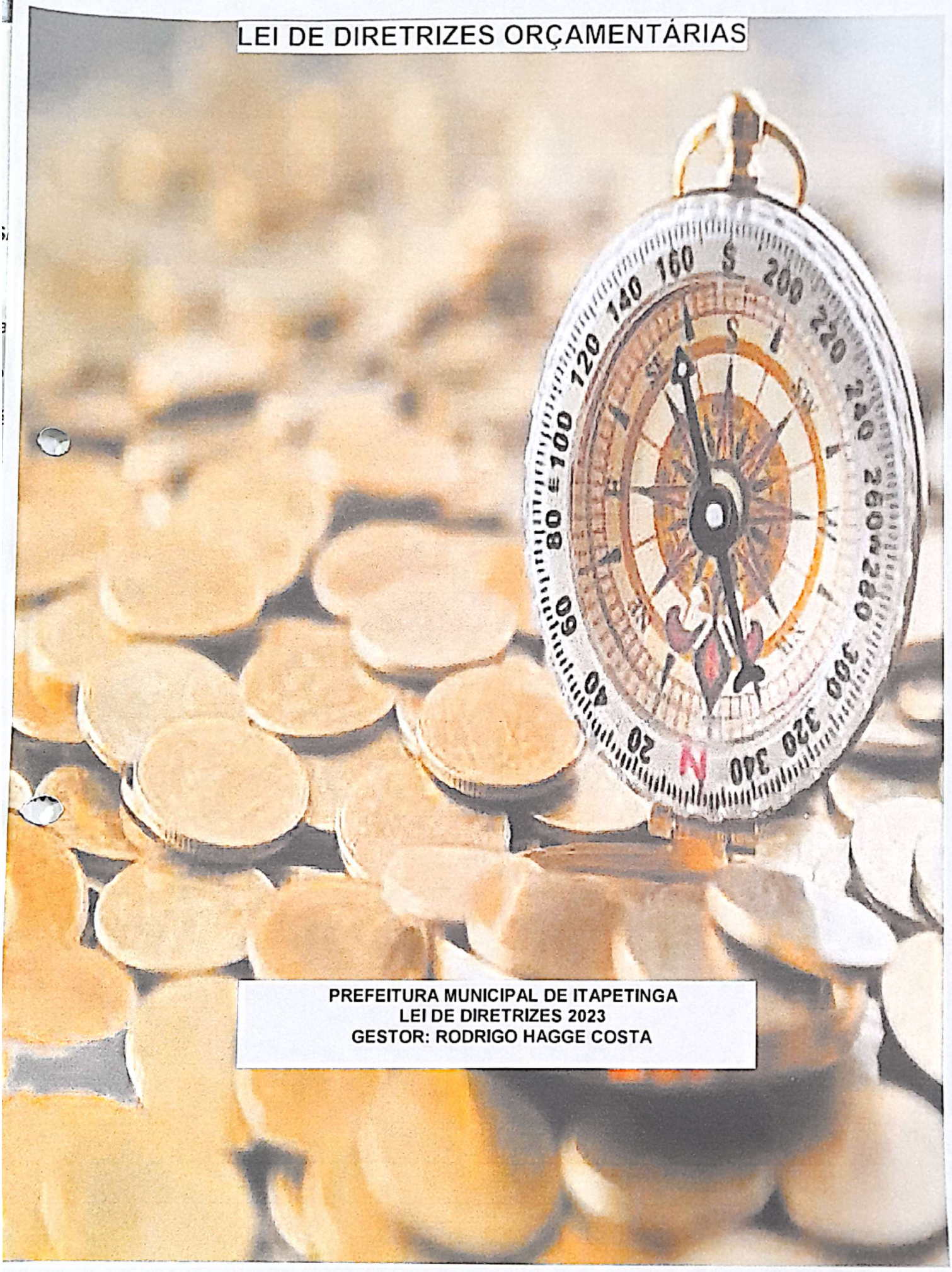
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA**
**LEI DE DIRETRIZES 2023**
**GESTOR: RODRIGO HAGGE COSTA**

Digitalizado com CamScanner

# LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2022

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023

## 05 DE JULHO DE 2022

## 1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### 1.1 LEI

Digitalizado com CamScanner

# LEI MUNICIPAL Nº 1.542 / 2022.
# 05 DE JULHO DE 2022

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para oexercício de 2023 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte lei:

## CAPÍTULO I
## DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º**. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

**I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
**II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2023;
**III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
**IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
**V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
**VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
**VII** - disposições gerais.

**Parágrafo único**. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.

**Art. 2º**. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:



Digitalizado com CamScanner

I - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;

II - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;

III - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

## CAPÍTULO II
## DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 3º.** As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

**Parágrafo único** - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2023, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2022, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**Art. 4º.** São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

**§ 1º.** A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente liquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.



Digitalizado com CamScanner

**Art. 5º**. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2023, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

**I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;

**II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

**III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

**IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscosfiscais capazes de afetar as contas públicas.

## CAPÍTULO III
## DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023

**Art. 6º.** Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

**I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
**II** - as Outras Despesas Fixas;
**III** - Outras Ações Prioritárias.

**§ 1º.** As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2023/2025.

**§ 2º.** Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

**I** - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2023, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

**II** - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal



Digitalizado com CamScanner

deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

**§ 3º.** O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

## CAPÍTULO IV
## DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO

### SEÇÃO I
### DAS DIRETRIZES BÁSICAS

**Art. 7º.** As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

I - desenvolvimento municipal integrado;
II - melhoria da qualidade de vida;
III - promoção da cidadania e da integração social;
IV - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
V - ação legislativa.

**Art. 8º**. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2023 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

I - equilíbrio das contas públicas municipais;
II - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
III - respeito ao princípio orçamentário da programação;
IV - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

### SUBSEÇÃO I
### DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

**Art. 9º**. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

**Art. 10.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da



Digitalizado com CamScanner

variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 11**. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

**Art. 12.** Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados osprocessos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos edesenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

**Art. 13**. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

**Art. 14.** A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

a) adequação orçamentária;
b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei compreende-se como:

a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

## SUBSEÇÃO II
## DA TRANSPARÊNCIA NA DEFINIÇÃO E NA GESTÃO DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS

**Art. 15**. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a



Digitalizado com CamScanner

adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

## SUBSEÇÃO III
## DO RESPEITO AO PRINCÍPIO ORÇAMENTÁRIO DA PROGRAMAÇÃO

**Art. 16.** A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2023/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações(projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

## SUBSEÇÃO IV
## DA AUSTERIDADE NA UTILIZAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 17**. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

**Art. 18**. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

**Art. 19.** Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

**Art. 20.** As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2022 ou no decorrer de 2023.

**Art. 21.** Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 22.** As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender



Digitalizado com CamScanner

despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

## SUBSEÇÃO V
## DA OBTENÇÃO DE NÍVEIS SATISFATÓRIOS DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 23.** A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
c) cobrança da dívida ativa municipal.

## SUBSEÇÃO VI
## OUTRAS DIRETRIZES, PROCEDIMENTOS E ORIENTAÇÕES

**Art. 24**. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

**Art. 25**. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

**I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
**II** - precatórios judiciários;

**Parágrafo único** - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

## SEÇÃO II
## DAS DIRETRIZES RELATIVAS AOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

**Art. 26**. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia (CDS DO COTEMESB), Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga (CISVITA) e Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR).



Digitalizado com CamScanner

**Art. 27**. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

**Art. 28**. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Itapetinga, as Autarquias "Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia (CDS DO COTEMESB), Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga (CISVITA) e Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR)", ficando diretamente vinculados às Secretarias Municipal de Governo e de Saúde, respectivamente.

**§ 1º.** As transferências de recursos para o "Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia (CDS DO COTEMESB), Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga (CISVITA) e Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR)"em decorrência de obrigações assumidas no respectivo Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

**§ 2º.** As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

**Art. 29**. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território de Identidade do Médio Sudoeste da Bahia (CDS DO COTEMESB), Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Vitória da Conquista/Itapetinga (CISVITA) e Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras (CONECTAR) disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

## SEÇÃO III
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 30.** Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;



Digitalizado com CamScanner

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23de setembro de 2009;

**Parágrafo único** - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

**Art. 31.** A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 31 de julho, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

**Parágrafo único** - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

## SEÇÃO IV
## DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 32.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

**Art. 33.** Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

**Art. 34.** O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.



Digitalizado com CamScanner

## CAPÍTULO V
## DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 35.** As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

**I** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
**II** - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;
**III** - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;
**IV** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
**V** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;
**VI** - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

**§ 1º**. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

**§ 2º.** Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º.** A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

**Art. 36.** O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

## CAPÍTULO VI
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL



Digitalizado com CamScanner

**Art. 37.** A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2023, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

**Art. 38.** As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO VII
## DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

**Art. 39.** No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

**Art. 40.** No exercício de 2023, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

**I** - existirem cargos vagos a preencher;
**II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
**III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 41.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do ServiçoMunicipal de Recursos Humanos e Orçamento.

**Parágrafo único.** O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 42**. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2023, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2022, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

**Parágrafo único**. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos



Digitalizado com CamScanner

e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o finaldo exercício, obedecido o limite fixado no "caput" deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

## CAPÍTULO VIII
## DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

### SEÇÃO I
### DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**Art. 43.** A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

I - Mensagem
II - Projeto de Lei Orçamentária Anual
III - Informações Complementares

**§ 1º.** A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

**§ 2º.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

**§ 3º.** O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

**§ 4º.** Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

### SEÇÃO II

### DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

### SUBSEÇÃO I
### DAS CLASSIFICAÇÕES E DEFINIÇÕES



Digitalizado com CamScanner

**Art. 44.** Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

**I**- Classificação Institucional
**II**- Classificação Funcional
**III**- Classificação por Programas
**IV**- Classificação por Natureza da Despesa
**V**- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

**§ 1°.** A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

**§ 2°.** A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

**§ 3°.** A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

**§°4°.** A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

**§ 5°.** A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

**Art. 45.** A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

**I.**Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
**II.** Classificação Institucional da Receita.
**III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

**Art. 46**. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

**I –** Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
**II –** Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
**III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
**IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam



Digitalizado com CamScanner

de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**V** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**VI** - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

**VII –** Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

**§1º.** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

**§2º.** Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

**§3º.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operaçõesespeciais.

## SUBSEÇÃO II
## DO CONTEÚDO E FORMA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

**Art. 47**. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

**Art. 48**. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

**I –** O Orçamento Fiscal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social.

**§ 1º** Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

**§ 2º** Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na



Digitalizado com CamScanner

forma definida na legislação federal pertinente.

**Art. 49**. A lei orçamentária anual será constituída de:

**I –** texto de lei;
**II –** anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
**III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dosórgãos e entidades envolvidos;

**Art. 50.** Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

**I.** DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:
**I.1** Demonstrativos da Lei 4.320/64:
a) Programa de Trabalho Consolidado;
b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

**I.2** Outros Demonstrativos Consolidados:
a) Despesa por Órgãos;
b) Despesa por Grupos de Despesa;
c) Despesa por Funções;
d) Despesa por Subfunções;
e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
f) Despesa por Fontes de Recursos;

**II.** Outros Demonstrativos:
a) Obrigações Legais e Constitucionais;
- Câmara Municipal;
- Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
- Educação;
- Saúde;

b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**Parágrafo único.** Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal



Digitalizado com CamScanner

**Art. 51.** A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

**§ 1º.** Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

**§ 2º**. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

**§ 3º.** Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

**§ 4º.** Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

**Art. 52.** Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisóriaque esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

**§1º.** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2023:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§2º.** A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2023, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

**Art. 53**. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

**I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
**II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
**III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
**IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;



Digitalizado com CamScanner

V- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único**. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

I - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
II – despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

**Art. 54.** O Orçamento Fiscal conterá dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 55.** O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivorealizá-las no exercício.

**Art. 56**. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

**Parágrafo único.** *As* autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

**Art. 57.** O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

**Art. 58.** Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

**Art. 59.** Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária



Digitalizado com CamScanner

anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida.
III- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
IV – sejam relacionadas:
a) com correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

**§ 1º**As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

**§ 2º** A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

**Art. 60.** O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

**Art. 61.** Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

**§ 1º.** Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

**§ 2º.** No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

## SEÇÃO III
## DO DETALHAMENTO DA DESPESA



Digitalizado com CamScanner

**Art. 62.** Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º.** Os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

**§ 2º**. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo PrefeitoMunicipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

**§ 3º.** Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

**§4º.** Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

**§5°.** O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Finanças para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

## SEÇÃO IV
## DAS RETIFICAÇÕES OU ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**Art. 63.** São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

**Art. 64**. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

**I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
**II.** Os Créditos Adicionais;
**III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

**Art. 65**. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.



Digitalizado com CamScanner

**Art. 72.** A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

**Art. 73.** No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

**Art. 74.** Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 75.** Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

**a)** executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
**b)** utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
**c)** efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
**d)** realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
**e)** realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

**Art. 76.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Itapetinga, em 05 de julho de 2022.**

**Rodrigo Hagge Costa**
**Prefeito Municipal**



Digitalizado com CamScanner

# LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2022
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023
# 05 DE JULHO DE 2022

## 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
LDO DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

| PASSIVOS CONTINGENTES | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais ( Aumento do Salario Minimo que possa gerar impactonas despesas com pessoal /Condenações Judiciais) | | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência/ Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação/ Parcelamento dos débitos e pagamento das parcelas obrigatórias | 672.696,00 |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento ( INSS, FGTS, PASEP, CEF, DESENBAHIA) | | | |
| Avais e Garantias Concedidas | | | |
| Assunção de Passivos | | | |
| Assistências Diversas | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 672.696,00 |

| RISCOS FISCAIS | | PROVIDÊNCIAS | |
|---|---|---|---|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustação de Arrecadação | 0,00 | Limitação de empenho | 0,00 |
| Restituição de Tributos a Maior | | | |
| Discrepância de Projeções | | Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| Outros Riscos Fiscais | | Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência | |
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| TOTAL | | | |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rodrigo Jagge Costa
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

# LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2022
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023
# 05 DE JULHO DE 2022

## 3. ANEXO DE METAS FISCAIS

3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
3.6 DEMONSTRATIVO 6 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
3.7 DEMONSTRATIVO 6 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
3.8 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
3.9 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVINGA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

ANEXO I - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R$ MIL

| | 2023 | | | | 2024 | | | | 2025 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | | | | |
| **Receita Total** | 235.132 | 227.181 | 0,073% | 102,637% | 235.167 | 226.337 | 0,070% | 100,350% | 242.242 | 235.167 | 0,068% | 100,350% |
| **Receitas Primárias (I)** | 234.828 | 226.887 | 0,072% | 102,704% | 234.927 | 226.085 | 0,070% | 100,239% | 241.975 | 234.927 | 0,068% | 100,239% |
| **Receitas Primárias Correntes** | 226.392 | 220.699 | 0,070% | 99,889% | 234.107 | 227.289 | 0,070% | 99,889% | 241.131 | 234.107 | 0,068% | 99,889% |
| **Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria** | 18.859 | 18.221 | 0,006% | 8,248% | 19.331 | 18.768 | 0,006% | 8,248% | 19.911 | 19.331 | 0,006% | 8,248% |
| **Contribuições** | 2.183 | 2.109 | 0,001% | 0,955% | 2.238 | 2.172 | 0,001% | 0,955% | 2.305 | 2.238 | 0,001% | 0,955% |
| **Transferências Correntes** | 209.288 | 202.210 | 0,065% | 91,534% | 214.525 | 208.277 | 0,064% | 91,534% | 220.961 | 214.525 | 0,062% | 91,534% |
| **Demais Receitas Primárias Correntes** | 15.303 | 14.786 | 0,005% | 6,693% | 15.686 | 15.229 | 0,005% | 6,693% | 16.157 | 15.686 | 0,005% | 6,693% |
| **Receitas Primárias de Capital** | 6.436 | 6.218 | 0,002% | 2,815% | 820 | 796 | 0,000% | 0,350% | 845 | 820 | 0,000% | 0,350% |
| **Despesas Total** | 230.515 | 222.720 | 0,071% | 100,818% | 248.188 | 240.959 | 0,074% | 105,897% | 255.634 | 248.188 | 0,072% | 105,897% |
| **Despesas Primárias (II)** | 228.614 | 221.076 | 0,071% | 100,074% | 246.444 | 239.266 | 0,074% | 105,153% | 253.837 | 246.444 | 0,072% | 105,153% |
| **Despesas Primárias Correntes** | 206.635 | 199.647 | 0,064% | 90,374% | 223.710 | 217.194 | 0,067% | 95,453% | 230.422 | 223.710 | 0,065% | 95,453% |
| **Pessoal e Encargos Sociais** | 130.452 | 126.041 | 0,040% | 57,054% | 133.718 | 129.822 | 0,040% | 57,054% | 137.728 | 133.718 | 0,039% | 57,054% |
| **Outras Despesas Correntes** | 76.183 | 73.607 | 0,024% | 33,319% | 89.994 | 87.373 | 0,027% | 38,399% | 92.694 | 89.994 | 0,026% | 38,399% |
| **Despesas Primárias de Capital** | 9.495 | 9.174 | 0,003% | 4,153% | 9.733 | 9.449 | 0,003% | 4,153% | 10.025 | 9.733 | 0,003% | 4,153% |
| **Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias** | 12.654 | 12.255 | 0,004% | 5,547% | 13.001 | 12.623 | 0,004% | 5,547% | 13.391 | 13.001 | 0,004% | 5,547% |
| **Resultado Primário (III) = (I - II)** | 6.214 | 5.811 | 0,002% | 2,630% | (11.517) | (11.181) | -0,003% | -4,914% | (11.862) | (11.517) | -0,003% | -4,914% |
| **Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)** | 1.440 | 1.416 | 0,000% | 0,643% | 1.503 | 1.462 | 0,000% | 0,643% | 1.551 | 1.506 | 0,000% | 0,643% |
| **Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)** | - | - | | | - | - | | | - | - | | |
| **Resultado Nominal** | 7.654 | 7.226 | 0,002% | 3,273% | (10.014) | (9.719) | -0,003% | -4,271% | (10.311) | (10.011) | -0,003% | -4,271% |
| **Dívida Pública Consolidada** | 69.069 | 65.767 | 0,0% | 29,771% | 68.158 | 66.173 | 0,020% | 29,082% | 68.540 | 66.544 | 0,018% | 28,393% |
| **Dívida Consolidada Líquida** | 68.069 | 65.767 | 0,0% | 29,771% | 68.158 | 66.173 | 0,020% | 29,082% | 68.540 | 66.544 | 0,018% | 28,393% |

FONTE
Anexo II Receita - Resumo Geral, Balanço Orçamentário dos exercícios 2020 e 2021
LOA 2022

As metas fiscais previstas para o período de 2023 a 2025 demonstradas no quadro acima deverão seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Rodrigo Hegge Costa
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
## 2021

R$ MIL

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | Meta Prevista em 2021 (a) | %PIB | %RCL | Meta Realizada em 2021 (b) | %PIB | %RCL | VARIAÇÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a)*100 |
| Receita Total | 170.286 | 0,049% | 106,007% | 196.987 | 0,057% | 101,051% | 26.701 | 15,680% |
| Receitas Primárias (I) | 169.477 | 0,049% | 105,504% | 196.375 | 0,056% | 100,736% | 26.897 | 15,871% |
| Despesas Total | 170.286 | 0,049% | 106,007% | 191.042 | 0,055% | 98,001% | 20.756 | 12,189% |
| Despesas Primárias (II) | 168.151 | 0,048% | 104,678% | 189.652 | 0,055% | 97,288% | 21.501 | 12,787% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.326 | 0,000% | 0,826% | 6.723 | 0,002% | 3,449% | 5.396 | 406,844% |
| Resultado Nominal | (2.039) | -0,001% | -1,269% | (3.371) | -0,001% | -1,729% | (1.333) | 65,384% |
| Dívida Pública Consolidada | 77.418 | 0,022% | 48,194% | 62.990 | 0,018% | 32,313% | (14.427) | -18,636% |
| Dívida Consolidada Líquida | 77.418 | 0,022% | 48,194% | 62.990 | 0,018% | 32,313% | (14.427) | -18,636% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexos do Balanço do exercício de 2021
LOA 2021

Rodrigo Magge Costa
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
## 2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R$ Mil

| VALORES A PREÇOS CORRENTES | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) | (j) | (k) |
| Receita Total | 199.198 | 204.413 | 2,62% | 200.716 | -1,81% | 235.132 | 17,15% | 235.187 | 0,02% | 242.242 | 3,00% |
| Receitas Primárias (I) | 198.185 | 203.442 | 2,65% | 197.383 | -2,98% | 234.879 | 19,00% | 234.927 | 0,02% | 241.975 | 3,00% |
| Despesas Total | 199.198 | 204.413 | 2,62% | 203.445 | -0,47% | 235.132 | 15,58% | 235.187 | 0,02% | 242.242 | 3,00% |
| Despesas Primárias (II) | 198.823 | 201.849 | 2,56% | 201.704 | -0,07% | 228.814 | 13,44% | 246.444 | 7,71% | 253.837 | 3,00% |
| Resultado Primário (III) = (I - II) | 1.362 | 1.592 | 16,87% | (4.321) | -371,37% | 6.065 | -240,37% | (11.517) | -289,89% | (11.862) | 3,00% |
| Resultado Nominal | 1.360 | (2.447) | -279,91% | (3.574) | 46,04% | 7.534 | -310,82% | (10.011) | -232,97% | (10.311) | 3,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 58.615 | 92.933 | 64,15% | 71.596 | -22,96% | 68.069 | -4,93% | 68.158 | 0,13% | 68.540 | 0,56% |
| Dívida Consolidada Líquida | 48.702 | 92.933 | 98,99% | 71.596 | -22,96% | 68.069 | -4,93% | 68.158 | 0,13% | 68.540 | 0,56% |

| VALORES A PREÇOS CONSTANTE | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| ESPECIFICAÇÃO | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g) | (h) | (i) | (j) | (k) |
| Receita Total | 189.842 | 170.286 | 2,62% | 200.716 | 17,87% | 227.181 | 13,18% | 228.337 | 0,51% | 234.167 | 3,00% |
| Receitas Primárias (I) | 165.099 | 169.477 | 2,65% | 197.383 | 16,47% | 226.936 | 14,97% | 228.095 | 0,51% | 234.927 | 3,00% |
| Despesas Total | 165.842 | 170.286 | 2,62% | 203.445 | 19,47% | 227.181 | 11,67% | 240.959 | 6,07% | 248.188 | 3,00% |
| Despesas Primárias (II) | 163.964 | 168.151 | 2,55% | 201.704 | 19,95% | 221.076 | 9,60% | 239.266 | 8,23% | 245.444 | 3,00% |
| Resultado Primário (I - II) | 1.135 | 1.326 | 16,87% | (4.321) | -425,75% | 5.860 | -235,62% | (11.181) | -290,81% | (11.517) | 3,00% |
| Resultado Nominal | 1.133 | (2.039) | -279,90% | (2.977) | 46,04% | 7.279 | -344,52% | (9.719) | -233,52% | (10.011) | 3,00% |
| Dívida Pública Consolidada | 47.163 | 77.418 | 64,15% | 59.643 | -22,96% | 65.767 | 10,27% | 66.173 | 0,62% | 66.544 | 0,56% |
| Dívida Consolidada Líquida | 38.905 | 77.418 | 98,99% | 59.643 | -22,96% | 65.767 | 10,27% | 66.173 | 0,62% | 66.544 | 0,56% |

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexos do Balanço dos exercícios de 2020 e 2021,
LOA 2020, 2021 e 2022.

Notas: As metas de Resultado Nominal para os anos de 2020 a 2025 foram calculadas pela metodologia "acima da linha", onde os valores são obtidos a partir do resultado primário somado à conta de juros (juros ativos menos juros passivos), conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2023 a 2025 demonstrados no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

| ÍNDICE DE INFLAÇÃO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 |
| 4,52 | 10,06 | 5,38 | 3,50 | 3,00 | 3,00 |

*Histórico de variação (%anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.



Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
## 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R$ MIL

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Patrimônio/Capital | - | 0,00% | - | 0,00% | | 0,00% |
| Reservas | - | 0,00% | - | 0,00% | | 0,00% |
| Resultado Acumulado | 76.041 | 100,00% | 66.720 | 100,00% | 1.235 | 100,00% |
| TOTAL | 76.041 | 100,0% | 66.720 | 100,0% | 1.235 | 100,0% |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO | 2021 | % | 2020 | % | 2019 | % |
| Patrimônio | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Reservas | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados | | 0,00% | | 0,00% | | 0,00% |
| TOTAL | - | 0,0% | - | 0,0% | - | 0,0% |

FONTE:
Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021

**Rodrigo Hogge Costa**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
## 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS | 2019 (a) | 2020 (b) | 2021 (c) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | - | - | 35.000 |
| Alienação de Bens Móveis | - | - | - |
| Alienação de Bens Imóveis | - | - | 35.000 |
| Alienação de Bens Intangíveis | - | - | - |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | - | - | - |

| DESPESAS EXECUTADAS | 2019 (d) | 2020 (e) | 2021 (f) |
|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | - | - | - |
| DESPESAS DE CAPITAL | - | - | - |
| Investimentos | | | - |
| Inversões Financeiras | | | - |
| Amortização da Dívida | | | |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | - | - | - |
| Regime Geral de Previdência Social | | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | | | |

| SALDO FINANCEIRO | 2019 (g) = ((Ia-IIa) x IIIb) | 2020 (h) = ((Ib+Ia-IIb) + IIIc) | 2021 (i) = ((Ic+Ib+Ia-IIc) + IIIc) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 35.000 | 35.000 | 35.000 |

**FONTE:**
Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2019, 2020 e 2021

**Rodrigo Hagge Costa**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
## ANEXO DE METAS FISCAIS
## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
## 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a) R$ MIL

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (III + IV do exercício anterior) |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (IV) = (III + IV do exercício anterior) |
| | | | - | |
| | | | - | |
| | | | - | |

**Fonte:**

RREO Anexo 10 Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores do último bimestre de 2021 / RGF Anexo 5 Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa.

**NOTA EXPLICATIVA:**
O Município não possui Previdência Própria.

Rodrigo Pagge Costa
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
### ANEXO DE METAS FISCAIS
### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
### 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

**FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os Regimes | | | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1] | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | - | - | - |

| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2] | - | - | - |
|---|---|---|---|

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| VALOR | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | - | - | - |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | - | - | - |
| Outros Aportes para o RPPS | - | - | - |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos | - | - | - |

**FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)**

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (VII) | - | - | - |
| Receita de Contribuições dos Segurados | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita de Contribuições Patronais | - | - | - |
| Ativo | - | - | - |
| Inativo | - | - | - |
| Pensionista | - | - | - |
| Receita Patrimonial | - | - | - |
| Receitas Imobiliárias | - | - | - |
| Receitas de Valores Mobiliários | - | - | - |
| Outras Receitas Patrimoniais | - | - | - |
| Receita de Serviços | - | - | - |
| Outras Receitas Correntes | - | - | - |
| Compensação Financeira entre os regimes | - | - | - |
| Demais Receitas Correntes | - | - | - |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | - | - | - |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos | - | - | - |
| Outras Receitas de Capital | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Benefícios | - | - | - |
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
### ANEXO DE METAS FISCAIS
### AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
### 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ MIL

| | | | |
|---|---|---|---|
| Compensação Financeira entre os Regimes | - | - | - |
| Demais Despesas Previdenciarias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇAO (X) | - | - | - |
| RESULTADO PREVIDENCIARIO - FUNDO EM REPARTIÇAO (XI) = (IX – X)[2] | - | - | - |

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇAO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Recursos para Cobertura de Insuficiencias Financeiras | - | - | - |
| Recursos para Formação de Reserva | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇAO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos | - | - | - |

### ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS)

| RECEITAS DA ADMINISTRAÇAO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Receitas Correntes | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇAO RPPS - (XII) | - | - | - |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇAO - RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Despesas Correntes (XIII) | - | - | - |
| Pessoal e Encargos Sociais | - | - | - |
| Demais Despesas Correntes | - | - | - |
| Despesas de Capital (XIV) | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | - | - | - |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇAO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2] | - | - | - |

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇAO DO RPPS | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Caixa e Equivalentes de Caixa | - | - | - |
| Investimentos e Aplicações | - | - | - |
| Outro Bens e Direitos | - | - | - |

### BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

| RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Contribuições dos Servidores | - | - | - |
| Demais Receitas Previdenciarias | - | - | - |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII) | - | - | - |

| DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) | 2019 | 2020 | 2021 |
|---|---|---|---|
| Aposentadorias | - | - | - |
| Pensões | - | - | - |
| Outras Despesas Previdenciárias | - | - | - |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII) | - | - | - |
| RESULTADO DOS BENEFICIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[3] | - | - | - |

### PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇAO (PLANO PREVIDENCIARIO)

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciária (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| | - | - | - | - |

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| EXERCÍCIO | Receitas Previdenciárias (a) | Despesas Previdenciária (b) | Resultado Previdenciário (c) = (a-b) | Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|---|---|---|---|---|
| | - | - | - | - |

FONTE: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2019, 2020 e 2021; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2021; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

[1] Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

[2] O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:
O Município não possui Previdência Própria.

Rodrigo Jorge Costa
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ MIL

| [illegible] | [illegible] | TRIBUTO/PROGRAMA/SETOR | ESTIMATIVA DE RECEITA PREVISTA | | | [illegible] |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | 2023 | 2024 | 2025 | |
| Dívida Ativa IPTU | | SEFAZ/REFIS | 53.200,00 | 56.924,00 | 62.612,00 | ICMS/FPM |
| Dívida Ativa Inter vivos | | SEFAZ/REFIS | 4.700,00 | 4.700,00 | 5.100,00 | ICMS/FPM |
| Dívida Ativoa ISS | | SEFAZ/REFIS | 10.200,00 | 10.900,00 | 11.700,00 | ICMS/FPM |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| [illegible] | | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

**Rodrigo Nagge Costa**
**Prefeito Municipal**



Digitalizado com CamScanner

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R$ MIL

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2023 |
|---|---|
| Aumento Permanente da Receita | 40.542 |
| (-) Transferências Constitucionais | |
| (-)Transferências ao FUNDEB | 13.704 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 26.838 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | |
| Margem Bruta (III) = (I +II) | 26.838 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) | - |
| Novas DOCC | |
| Novas DOCC geradas por PPP | |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 26.838 |

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

**Rodrigo Hagge Costa**
**Prefeito Municipal**

Digitalizado com CamScanner

# LEI MUNICIPAL Nº 1.542/2022
# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2023
# 05 DE JULHO DE 2022

## 4. ANEXOS COMPLEMENTARES

4.1 METAS E PRIORIDADES

4.2 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
## Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| DESENVOLVIMENTO E POTENCIALIDADES ECONÔMICAS DO MUNICIPIO | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO COMERCIAL POPULAR | OBRAS REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PECUÁRIA | AGRICULTURA-MAPA/CONAB | UNIDADE | 1,00 |
| REVITALIZAÇÃO DA AREA DE PSICULTURA | REVITALIZAÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |

| ITAPETINGA SUSTENTÁVEL | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL AMBIENTAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

| EDUCAÇÃO DE QUALIDADE PARA TODOS | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS | VEÍCULOS ADQUIRIDOS | UNIDADE | 1,00 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES | OBRAS REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30% | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70% | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO EJA-JOVENS E ADULTOS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-NO DISTRITO DE BANDEIRA DO COLÔNIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- NA ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-NO POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-NA ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-NO DISTRITO DE BANDEIRA DO COLÔNIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR-NO POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NA ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NO DISTRITO DE BANDEIRA DO COLÔNIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-NO POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%-ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%- DISTRITO BANDEIRA DO COLÔNIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 30%- POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70%- ZONA RURAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70%- DISTRITO DE BANDEIRA DO COLÔNIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDEB 70%- POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

| DESENV. SOCIAL E ECON. PELA CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO |
|---|

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
## Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2° da Constituição Federal)

| | | | |
|---|---|---|---|
| CONVÊNIO COM A LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA-LADI | CUTURAL-SNIIC/ISEC | UNIDADE | 1,00 |
| APOIO AS MOD ESPOR. HANDEBOL, FUTSAL, CORRIDA DE RUA, CICLI E ETC | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| APOIO AS COMP. ESP. DE LUTAS MAR. CAPO.JUDO, JIU JITSU E KARATE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| APOIO A EVENTOS RELIGIOSOS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| EVENTOS CULTURAIS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS | IMPLANTAÇÕES REALIZADAS | % | 100% |
| RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO | IMPLANTAÇÕES REALIZADAS | % | 100% |
| APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS E COMPETIÇÕES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
## Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2° da Constituição Federal)

| DESENVOLVE ITAPETINGA | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| MELHORIA DE PARQUES, JARDINS E PRAÇAS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBAN | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| REQUALIFICAÇÃO DO ATERRO SANTARIO | REQUALIFICAÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| MANUTENÇÃO E REFORMA DE OBRAS PUBLICAS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS E PONTES | CONSTRUÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| REQUALIFICAÇÃO E DRENAGEM DE LOGRADOUROS PUBLICOS | REQUALIFICAÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| OBRAS EM PREDIOS PUBLICOS | OBRAS REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| OBRAS HABITACIONAIS E DE UNIDADE SANITÁRIA | OBRAS REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| MELHORIA DE UNIDADES SANITARIAS | OBRAS REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| COLETA SELETIVA DO LIXO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIA URBANAS | OBRAS REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA-NO DISTRITO DE BANDEIRA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA-NO POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PROGRAMA DE SANEAMENTO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

| AVANÇA SAÚDE | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| AÇÕES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO FAN | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EM SAÚDE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA- DISTRITO DE BANDEIRA DO COLÔNIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA- POVOADO DE PALMARES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| CONV COM CENTRO DE REABIL EQUOTERAPIA MANUELA | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UBS | CONTRUÇÕES REALIZADAS | UNIDADE | 1,00 |
| COMPENSAÇÃO DE ESPECIFICIDADES REGIONAIS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PROGRAMA CEO - CENTRO DE ESPEC. ODONTOLOGIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DA EDUCAÇÃO PERMANENTE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| CENTRO DE TESTAGEM E ACOMPANHAMENTO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAUDE MENTAL-CAPS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO NASF | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PACS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DE ALTA E MEDIA COMPLEXIDADE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
## Relatório de Metas e Prioridades

**Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| PROGRAMA DE VIGILANCIA SANITARIA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| VIGILANCIA EM SAUDE EPIDEMIOLOGICA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SAMU | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA UPA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RESIDENCIAL TERAPEUTICO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO DO COLEGIADO DE GESTÃO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA REDE CEGONHA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

| FORTALECENDO DIREITOS - PROMOVENDO INCLUSÃO | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PSB | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA PAA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO IGD BF E IGD SUAS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| ATIVIDADES DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO DO CMDCA, CMAS, CMH E CONSELHO DO IDOSO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO FEAS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DO PSE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PROJETO VOU VIVER | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| CONV COM A ASSOCIAÇÃO DE MENORES CARENTES | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |

| AGUA PARA TODOS | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS, CAIXAS E REGISTROS | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| SUBSTITUIÇÃO DE TUBULAÇÃO DE AMIANTO PARA PVC | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| REDE DE ÁGUA COM DIÂMETROS DIVERSOS-ESCAVAÇÃO, ASSENTAMENTO DE TUBOS E REATERRO | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| SES-SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| REDE DE ESGOTO COM DIÂMETROS VARIADOS-ESCAVAÇÃO, ASSENTAMENTO DE TUBOS, REATERRO E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| AMPL. E MELHORIA DE BARRAGEM DE NIVEL E INST. DE CAPTAÇÃO | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| AMPL. REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE AGUA | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| REFORMA DA INSTALAÇÃO ADMINISTRATIVAS DO SAAE | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| AMPL. REFORMA E REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |

| TRÂNSITO SEM ACIDENTES, CONDUTORES CONSCIENTES | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PARA TRANSITO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PROGRAMA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO DE TRAFEGO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

Digitalizado com CamScanner

Estado da Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
## LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023
## Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

| DESENVOLVE ITAPETINGA - TRANSPORTE | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E PONTES | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

| PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO | | | |
|---|---|---|---|
| | | | |
| IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC | PROJETOS REALIZADOS | UNIDADE | 1,00 |
| MANUTENÇÃO DO SIAFIC | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DA GUARDA MUNICIPAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO TIRO DE GUERRA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENV. ECONOMICO E AGRICULTURA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULT. ESPORTE E LAZER | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA COMUTRAN | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |
| GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PLANEJAMENTO | SERVIÇOS MANTIDOS | % | 100% |

Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2023

## 1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2023, 2024 e 2025, projeções essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 30 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

### 1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.
Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projeta-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtém-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (Índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (Índice de crescimento ou decrescimento real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)*(1+EP)*(1+EQ)*(1+EL)$$

Onde:

| |
|---|
| **Re: Receita Estimada** |
| **Aa: Arrecadação do Período Anterior** |
| **(1+EP): Índice de Variação de Preços** |
| **(1+EQ): Crescimento da Economia** |
| **(1+EL): Efeito Legislação** |

### 1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
|---|---|---|---|
| | 2019 | 2020 | 2021 |
| **RECEITAS CORRENTES** | **169.724.863,60** | **179.932.691,58** | **210.271.342,28** |
| **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria** | 12.185.304,95 | 13.297.608,40 | 16.409.630,39 |
| Impostos | 12.006.350,74 | 12.667.103,40 | 15.459.171,67 |
| Taxas | 178.954,21 | 630.505,00 | 950.458,72 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - |
| **Contribuições** | **1.850.113,94** | **1.898.374,55** | **2.315.373,90** |
| **Receita Patrimonial** | **138.612,91** | **55.249,26** | **633.416,02** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | **9.145.225,84** | **9.049.908,70** | **10.123.070,23** |
| **Transferências Correntes** | **145.287.130,02** | **154.397.278,82** | **179.244.841,79** |
| Participação na Receita da União | 43.203.846,12 | 41.416.105,37 | 55.425.922,75 |
| Outras Transferências da União | 35.308.087,68 | 47.515.754,59 | 36.335.881,73 |
| Participação na Receita dos Estados | 23.301.440,95 | 21.586.780,56 | 27.501.248,15 |
| Transferências dos Municípios e de suas Entidades | - | - | - |
| Transferências de Instituições Públicas | 42.660.589,21 | 43.868.598,30 | 59.955.293,83 |
| Convênios - Correntes | 813.166,06 | 8.040,00 | 26.495,33 |
| **Outras Receitas Correntes** | **1.118.475,94** | **1.234.271,85** | **1.545.009,95** |
| Outras Receitas Correntes | 273.464,05 | 330.202,93 | 376.779,01 |
| Demais Receitas Correntes | 845.011,89 | 904.068,92 | 1.168.230,94 |
| **RECEITAS DE CAPITAL** | **463.703,53** | **2.711.431,49** | **2.048.074,11** |
| Operação de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | 35.000,00 | - | - |
| Convênios -Capital | 428.703,53 | 2.711.431,49 | 2.048.074,11 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | 12.367.456,66 | 11.838.432,61 | 15.332.179,90 |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

### 1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e da Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias,encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB – Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |
|---|---|---|---|
| PIB Nacional (crescimento % anual) | 2,50 | 3,00 | 3,00 |
| Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,50 | 3,00 | 3,00 |
| Projeção do PIB do Estado - R$ milhares | 324.100,00 | 333.800,00 | 334.120,00 |

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal.
Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

Digitalizado com CamScanner

## 2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de Montante

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabele que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

### 2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

TOTAL DAS RECEITAS

| | 2023 | 2024 | 2025 |
|---|---|---|---|
| **RECEITAS CORRENTES** | **245.902.000,00** | **252.055.489,86** | **259.617.154,35** |
| **Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria** | **18.859.100,00** | **19.331.033,03** | **19.910.964,02** |
| Impostos | 18.625.200,00 | 19.091.279,88 | 19.664.018,28 |
| Taxas | 233.900,00 | 239.753,15 | 246.945,74 |
| Contribuição de Melhoria | - | - | - |
| **Contribuições** | **2.183.000,00** | **2.237.627,73** | **2.304.756,56** |
| **Receita Patrimonial** | **268.100,00** | **275.834,00** | **284.109,02** |
| **Receita Industrial** | - | - | - |
| **Receita de Serviços** | **14.562.800,00** | **14.927.221,78** | **15.375.038,41** |
| **Transferências Correntes** | **209.287.700,00** | **214.524.947,76** | **220.960.696,19** |
| Participação na Receita da União (FPM, ITR, IPI ) | 66.678.400,00 | 68.346.970,59 | 70.397.379,71 |
| Outras Transferências da União | 48.123.800,00 | 49.326.057,41 | 50.807.899,13 |
| Participação na Receita dos Estados | 25.972.900,00 | 26.622.849,86 | 27.421.535,36 |
| Transferências dos Municípios e de Suas Entidades | - | - | - |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 68.512.600,00 | 70.227.069,89 | 72.333.881,99 |
| Convênios -Corrente | - | - | - |
| **Outras Receitas Correntes** | **740.300,00** | **758.825,38** | **781.590,14** |
| Outras Receitas Correntes | 424.700,00 | 435.327,76 | 448.387,59 |
| Receitas Diversas | 315.600,00 | 323.497,62 | 333.202,55 |
| **RECEITA DE CAPITAL** | **1.870.000,00** | **820.018,32** | **844.619,90** |
| Operação de crédito | - | - | - |
| Amortizações de Empréstimos | - | - | - |
| Alienações de Bens | 70.000,00 | - | - |
| Convênios -Capital | 1.800.000,00 | 820.019,32 | 844.619,90 |
| (-) DEDUÇÃO DA RECEITA | 17.256.800,00 | 17.688.636,83 | 18.219.295,94 |
| TOTAL | 230.515.300,00 | 235.187.871,35 | 242.242.477,31 |

### 2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 15.962.600,00 | 0 |
| 2021 | 17.897.700,00 | 10,81% |
| 2022 | 14.199.900,00 | -26,04% |
| 2023 | 18.859.100,00 | 24,71% |
| 2024 | 19.331.033,03 | 2,44% |
| 2025 | 19.910.964,02 | 2,91% |

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 43.617.200,00 | 0 |
| 2021 | 60.348.500,00 | 17,78% |
| 2022 | 61.225.300,00 | 1,43% |
| 2023 | 66.564.100,00 | 8,02% |
| 2024 | 68.229.810,33 | 2,44% |
| 2025 | 70.276.704,64 | 2,91% |

Transferências de Recursos do SUS

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 37.812.500,00 | 0 |
| 2021 | 34.597.100,00 | -8,72% |
| 2022 | 28.480.200,00 | -21,68% |
| 2023 | 38.935.700,00 | 26,85% |
| 2024 | 39.910.032,98 | 2,44% |
| 2025 | 41.107.333,97 | 2,91% |

Outras Receitas Correntes

| | | |
|---|---|---|
| 2020 | 395.400,00 | 0 |
| 2021 | 410.900,00 | 3,53% |
| 2022 | 469.700,00 | 12,52% |
| 2023 | 424.700,00 | -10,60% |
| 2024 | 435.327,76 | 2,44% |
| 2025 | 448.387,59 | 2,91% |

Digitalizado com CamScanner

Receitas de Capital

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | 3.254.800,00 | 0 |
| 2021 | 2.233.800,00 | -45,71% |
| 2022 | 11.659.200,00 | 80,84% |
| 2023 | 1.870.000,00 | -523,69% |
| 2024 | 820.019,32 | -128,04% |
| 2025 | 844.619,90 | 2,91% |

## 2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

| TOTAL DAS DESPESAS | | | |
|---|---|---|---|
| [illegible] | [illegible] | | |
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| DESPESAS CORRENTES | 206.761.355,69 | 223.839.823,65 | 230.555.018,38 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 130.452.018,13 | 133.716.469,60 | 137.727.963,69 |
| JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA | 126.390,67 | 129.553,49 | 133.440,10 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 76.182.946,89 | 89.993.800,56 | 92.693.614,58 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.070.030,35 | 11.347.048,50 | 11.687.459,96 |
| INVESTIMENTOS | 9.376.180,98 | 9.610.791,49 | 9.899.115,23 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 1.599,08 | 1.639,09 | 1.688,26 |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS | - | - | - |
| AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL | - | - | - |
| DEMAIS INVERSÕES FINANCEIRAS | - | - | - |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 1.575.004,79 | 1.614.417,96 | 1.662.850,50 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 117.265,50 | 120.199,97 | 123.805,97 |
| [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] |

Pessoal e Encargos Sociais

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | 126.431.143,12 | 0 |
| 2021 | 136.186.358,97 | 7,16% |
| 2022 | 123.000.200,00 | -10,72% |
| 2023 | 130.452.018,13 | 5,71% |
| 2024 | 133.716.469,60 | 2,44% |
| 2025 | 137.727.963,69 | 2,91% |

Juros e Encargos da Divida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | 41.515,59 | 0 |
| 2021 | 37.893,10 | -9,55% |
| 2022 | 282.000,00 | 86,56% |
| 2023 | 126.390,67 | -123,12% |
| 2024 | 129.553,49 | 2,44% |
| 2025 | 133.440,10 | 2,91% |

Reserva de Contingência

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | - | 0 |
| 2021 | - | 0% |
| 2022 | 220.000,00 | 100,00% |
| 2023 | 117.265,50 | -87,61% |
| 2024 | 120.199,97 | 2,44% |
| 2025 | 123.805,97 | 2,91% |

Investimentos

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | 4.602.573,98 | 0% |
| 2021 | 4.535.692,05 | -1,47% |
| 2022 | 17.899.700,00 | 74,66% |
| 2023 | 9.376.180,98 | -90,91% |
| 2024 | 9.610.791,49 | 2,44% |
| 2025 | 9.899.115,23 | 2,91% |

Outras Despesas Correntes

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | 57.420.355,26 | 0% |
| 2021 | 56.650.050,63 | -1,36% |
| 2022 | 60.581.300,00 | 6,49% |
| 2023 | 76.182.946,89 | 20,48% |
| 2024 | 89.993.800,56 | 15,35% |
| 2025 | 92.693.614,58 | 2,91% |

Amortização da Divida

| Metas Anuais | Valor Nominal | Variação % |
|---|---|---|
| 2020 | 1.727.840,95 | 0% |
| 2021 | 1.478.644,96 | -16,85% |
| 2022 | 1.459.200,00 | -1,33% |
| 2023 | 1.614.417,96 | 9,61% |
| 2024 | 1.662.850,50 | 2,91% |
| 2025 | 1.662.850,50 | 0,00% |

Digitalizado com CamScanner

## 2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

| LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO | | | |
|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 228.645.200,00 | 234.366.852,83 | 241.397.858,42 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 18.859.100,00 | 19.331.033,03 | 19.910.964,02 |
| Contribuições | 2.183.000,00 | 2.237.627,73 | 2.304.756,56 |
| Receita Patrimonial | 269.100,00 | 275.834,00 | 284.109,02 |
| Aplicações Financeiras (II) | 253.200,00 | 259.536,12 | 267.322,20 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 15.900,00 | 16.297,88 | 16.786,82 |
| Transferências Correntes | 192.030.900,00 | 196.836.310,93 | 202.741.400,26 |
| Demais Receitas Correntes | 15.303.100,00 | 15.686.047,14 | 16.156.628,55 |
| RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (III) = (I - II) | **228.392.000,00** | **234.107.316,71** | **241.130.536,22** |
| RECEITA DE CAPITAL (IV) | 1.870.000,00 | 820.019,32 | 844.619,90 |
| Operações de Crédito (V) | - | - | - |
| Amortização de Empréstimos (VI) | - | - | - |
| Alienação de Ativos | 70.000,00 | - | - |
| Transferência de Capital | 1.800.000,00 | 820.019,32 | 844.619,90 |
| Outras Receitas de Capital | | | |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI) | **1.870.000,00** | **820.019,32** | **844.619,90** |
| **RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)** | **230.262.000,00** | **234.927.336,04** | **241.975.156,12** |
| DESPESAS CORRENTES (X) | 206.761.355,63 | 223.839.823,65 | 230.555.018,36 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 130.452.018,13 | 133.716.469,60 | 137.727.963,69 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 126.390,67 | 129.553,49 | 133.440,10 |
| Outras Despesas Correntes | 76.182.946,89 | 89.993.800,56 | 92.693.614,58 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTE (XII) = (X-XI) | **206.634.965,02** | **223.710.270,16** | **230.421.578,26** |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 10.952.764,85 | 11.226.848,53 | 11.563.653,99 |
| Investimentos | 9.376.160,98 | 9.610.791,49 | 9.899.115,23 |
| Inversões Financeiras | 1.599,08 | 1.639,09 | 1.688,26 |
| Amortização da Dívida (XIV) | 1.575.004,79 | 1.614.417,96 | 1.662.850,50 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV) | **9.377.760,06** | **9.612.430,58** | **9.900.803,49** |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI) | 117.265,50 | 120.199,97 | 123.805,97 |
| **DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)** | **216.129.990,58** | **233.442.900,70** | **240.446.187,73** |
| **RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)** | **14.132.009,42** | **1.484.435,33** | **1.528.968,39** |

## 2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, pa exercício financeiro a que se refere a LDO.

| LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL | | | |
|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I) | **230.262.000,00** | **234.927.336,04** | **241.975.156,12** |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II) | **216.129.990,58** | **233.442.900,70** | **240.446.187,73** |
| RESULTADO PRIMÁRIO (III) (I - II) | **14.132.009,42** | **1.484.435,33** | **1.528.968,39** |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) | 1.469.100,00 | 1.505.811,87 | 1.550.986,23 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) | - | - | - |
| **RESULTADO NOMINAL - (VI) = III + (IV - V)** | **15.601.109,42** | **2.990.247,21** | **3.079.954,62** |

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

## 2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Monta Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

| LDO - ANEXO DE METAS FISCAIS - MONTANTE DA DÍVIDA | | | |
|---|---|---|---|
| | 2023 | 2024 | 2025 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 68.069.300,00 | 68.158.216,70 | 68.540.112,71 |
| Dívida Mobiliária | - | - | - |
| Outras Dívidas | 68.069.300,00 | 68.158.216,70 | 68.540.112,71 |
| DEDUÇÕES (II) | - | - | - |
| Disponibilidade de Caixa | - | - | - |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 8.721.600,00 | 8.940.098,21 | 9.208.301,16 |
| ( - ) Restos a Pagar Processados | 14.958.800,00 | 15.333.081,61 | 15.793.074,06 |
| Haveres Financeiros | - | - | - |
| **DCL (DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA)** | **68.069.300,00** | **68.158.216,70** | **68.540.112,71** |

Digitalizado com CamScanner